

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

INDICAÇÃO Nº

654/2023

Fls: Nº	01
Proc. Nº	690/2023
IND	

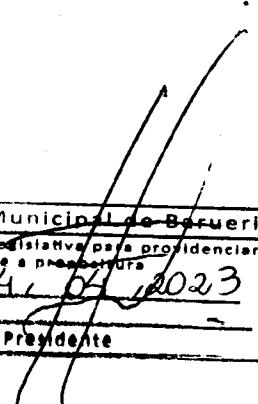
Dispõe sobre: "Providenciar a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista de acordo com a Lei 13.977 (CIP TEA) no município".

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne sua excelência interceder junto a secretaria competente, para que estude a possibilidade de providenciar a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista de acordo com a Lei 13.977 (CIP TEA) , neste município.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 30 de março de 2023.


Allan Miranda
Vereador



Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar
conforme pedido a presidente
Em 04/03/2023
Presidente

- Justificativa -

A carteira de identificação do autista (CIP TEA) tem como finalidade priorizar o atendimento e o acesso a serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde educação e assistência social, evitando constrangimentos e o acompanhamento de laudos para comprovação da condição, beneficiando o próprio beneficiário e seu acompanhante. Reiterando a indicação 1460/2021.

Nº 023

